

ACÓRDÃO

TC-004427.989.22-3

Câmara Municipal: Bilac.

Exercício: 2022.

Presidente: Marcos Antônio dos Santos.

Advogado: Bruno Thiago Battagello (OAB/SP nº 312.822).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS NÃO UTILIZADOS. MÉDIA HISTÓRICA. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de fevereiro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, **julgar regulares** as contas da Câmara Municipal de Bilac, relativas ao exercício de 2022, com a quitação do responsável, Senhor Marcos Antônio dos Santos, com base no artigo 34 do mesmo diploma legal.

Determina, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção da medida recomendada nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 13 de março de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
RELATOR